



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 UASG 926310 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025 TIPO: "MENOR VALOR"			
Data de Abertura: 13/02/2025 11h00	Sist. Reg. Preços: () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP: () Sim (X) Não	Reserva de quota ME/EPP: () Sim (X) Não
Margem de Preferência ME/EPP: (X) Sim () Não			
Setor Requisitante: Seção de Tecnologia da Informação			
OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de acesso à internet por link dedicado de fibra óptica com solução Anti-DDos incorporada e utilizando Autonomous System (AS) próprio, com Banda Mínima de Acesso Garantida de 500 Mbps, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.			
Valor Total Estimado: De acordo com o subitem 3.13 do Termo de Referência.		Vistoria: () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica	Apresentação de Amostra: () Sim (X) Não
Prazo para envio de proposta: A partir da publicação do Edital		Vigência inicial do Contrato 12 (doze) meses	
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 10/02/2025 Enviar ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br Recomenda-se a confirmação do recebimento por telefone: (11) 3631-5241			Modo de Disputa () Aberto (X) Aberto e Fechado
Local de Fornecimento: Conforme item 3.22 do Termo de Referência		Garantia Contratual: Conforme item 19.	
Habilitação Conforme item 10 do Edital.		Formalização da Contratação Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato	
Tipo de Julgamento Menor valor total por item			
Exigência de Balanço e demais Demonstrações contábeis () Sim (X) Não	Exigência de Planilha de Composição de Custos () Sim (X) Não	Intervalo Mínimo Entre os Lances 0,01%	
Dotação Orçamentária As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: Custeio - 6.2.2.1.1.33.90.40.006 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA MÓVEL E INTERNET.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMESP pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando as opções de consulta adequadas. Código Compradora – UASG: nº 926310.			



SUMÁRIO

1. DA SESSÃO PÚBLICA	325
2. DO OBJETO.....	325
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	325
4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	327
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	331
6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS.....	331
7. DA FASE DE DISPUTA	332
8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA.....	333
9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	335
10. DA HABILITAÇÃO	337
11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS	341
12. DAS DESCONEXÕES.....	342
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	342
14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	343
15. DAS PENALIDADES DO CERTAME.....	344
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	347
17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	347
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	348
19. DA VISTORIA.....	348
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	348
21. DO FORO	350
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.....	351
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	380
ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	382
ANEXO IV ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)	398
ANEXO V DECLARAÇÃO DE VISTORIA.....	406
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA	407



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2025
UASG 926310
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0003/2025
TIPO: "MENOR PREÇO"
AMPLA CONCORRÊNCIA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob o regime de execução indireta, com critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO**.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública será realizada através do sítio de compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e terá início às **11h00. (onze horas)** no horário oficial de Brasília/DF, do dia **13/02/2025**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de fornecimento de acesso à internet por link dedicado de fibra óptica com solução Anti-DDos incorporada e utilizando Autonomous System (AS) próprio, com Banda Mínima de Acesso Garantida de 500 Mbps, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

2.2. Em razão do descritivo do Sistema COMPRASNET não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, **as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.**

2.3. Em que pese o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 estabelecer a exclusividade de participação nesse certame para microempresas e empresas de pequeno porte, **NÃO SERÁ** adotada essa disposição, uma vez que, em consonância com o art. 10, inc. II desse mesmo diploma, entende-se que a referida exclusividade representaria potencial prejuízo ao objeto, uma vez que restringiria a participação da própria fabricante dos elevadores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Do Credenciamento

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>).



3.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.5. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Pregão.

3.2. Da Participação

3.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3.1.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo (s).

3.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.3.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário).

3.3.12. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do Cremesp.

3.3.13. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham como sócios: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste Conselho.

3.3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 3.3.3 e 3.3.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.15. O disposto nos **subitens 3.3.3 e 3.3.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP

4.2. Apenas para as empresas que estejam enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada (EPP), o sistema solicita previamente a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA

4.3. Posteriormente, para fins de cadastramento inicial da **proposta eletrônica** no sistema COMPRASNET a licitante deverá utilizar formulário específico disponível no Sistema do ComprasNet, o qual deverá ser enviado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública ([vide Preâmbulo](#)).

4.3.1. Deverão ser lançadas na tela de cadastro de proposta as seguintes informações:

- a. Valor Unitário ou Desconto;
- b. Valor Total;
- c. Marca, **se for o caso**
- d. Fabricante, **se for o caso**
- e. Modelo / Versão, **se for o caso**
- f. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

4.3.2. Para serviços não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão.

4.3.3. A proposta de preços lançada eletronicamente no sistema **Compras.gov.br** será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

4.3.4. Em que pese o sistema trabalhar com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, solicita-se que só utilizem 02 (duas), a fim de não inviabilizar os futuros pagamentos.

4.3.5. Os licitantes não poderão oferecer quantitativos inferiores aos máximos previstos no Termo de Referência.

4.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.3.9. Quando houver necessidade de apresentação de planilha de composição de custos, independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10. A licitante (futuramente CONTRATADA) deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.



4.3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3.12. A proposta de preços terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

DAS DECLARAÇÕES GERAIS

4.4. Após o cadastramento da(s) proposta(s) de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. Inexiste impedimento à sua habilitação e se compromete a informar a superveniência da ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.4. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATENÇÃO

4.4.8. A primeira declaração que trata da manifestação de ciência do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais leis trabalhistas é obrigatória.

4.4.9. Caso o fornecedor não formalize as declarações **poderá ser inabilitado**, conforme aviso que será emitido pelo sistema.

4.5. Após a formalização das declarações o fornecedor poderá finalizar a inclusão da proposta, com a confirmação dos dados inseridos no sistema.



ATENÇÃO

4.6. No cadastramento da proposta para os critérios de julgamento menor preço e maior desconto o sistema solicitará o preenchimento dos dados da proposta, a formalização das declarações e a inclusão ao final, não há mais o campo para envio de documentos de habilitação. **Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo agente de contratação ou comissão em momento adequado.**

4.7. A falsidade das declarações de que tratam os **itens 4.2 ou 4.4.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

DEMAIS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase habilitatória anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ATENÇÃO

4.16. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita de todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo pregoeiro, sob pena de sujeição à conduta de **“NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA”**, conforme art. 155, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data e horário de Brasília, previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

5.4. Compete ao licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.4.1. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, ensejando seu retardamento por deixar de responder às convocações desse pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos**, poderá ser desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, **sem prejuízo das sanções previstas no edital**. Essa regra vale para **todos os licitantes**, independentemente da classificação após a fase de lances.

5.5. No julgamento da fase de aceitação de propostas e habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

6.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

6.2.1. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação**.



6.3. São causas de possível desclassificação de proposta, dentre outras:

- a. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexecutável;
- b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;
- c. oferta de bem ou serviço diverso do objeto da licitação;
- d. oferta de bem ou serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas;
- e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6.4. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

- 6.4.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MENOR VALOR**.**

7. DA FASE DE DISPUTA

7.1. A etapa competitiva será desenvolvida utilizando-se o **modo de disputa aberto e fechado.**

7.2. Nesse modo, os licitantes poderão encaminhar lances **(referente ao valor anual do item) exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e registro do valor consignado na sessão.**

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos em **de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 0,01% (um centésimo por cento).**

7.6. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

7.7. O licitante poderá, **uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.**

7.8. Essa etapa de lances durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o qual ocorrerá **automaticamente, de forma aleatória pelo sistema, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, quando então a recepção de lances estará encerrada.**

7.8.1. Uma vez encerrada a recepção dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, juntamente com os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e **fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

7.8.1.1. No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.2. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas subsequentes com valores dentro do limite percentual acima citado, os autores dos melhores lances seguintes, na ordem classificatória, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e **fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**



7.8.3. Na ausência de lance final e fechado, conforme subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem classificatória, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.4. Caso não haja licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

NO CASO DE DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática**, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



8.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.2.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.2.2.2. Empresas brasileiras;

8.2.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.3. DA LEI nº 8.248, DE 1991, CONFORME ART. 5 E 8º DO DECRETO Nº 7.174, DE 2010.

8.3.1. Quando cabível, após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

a. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

b. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

c. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

8.3.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados na alínea “a”, do subitem 8.3.1 na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

8.3.3. Caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “a”, do subitem 8.3.1 por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas na alínea “b” seguinte, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para a alínea “c”, caso esse direito não seja exercido.



8.3.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro **realizará negociação** com a empresa licitante que tenha apresentado a menor proposta com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, desde que restritas aos parâmetros do edital e observado o critério de julgamento.

9.1.1. A **negociação** será realizada por meio do sistema ("chat"), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, deixando de responder ao pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos**, poderá ser desclassificado, **sem prejuízo das sanções previstas no edital**.

9.1.4. Caso a empresa perca a conexão ou não esteja conseguindo responder por algum outro motivo, deverá entrar em contato com nossa equipe de apoio através do número (11) 3631-5241 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

9.2. Não serão aceitas propostas cujos valores finais ofertados, ou seja, valores propostos pelas empresas após o encerramento da fase de lances e negociações, sejam superiores aos valores máximos unitários estimados, sobretudo quando a contratação se der por itens agrupados.

9.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**. (Art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.)

VERIFICAÇÃO DE APTIDÃO DA EMPRESA

9.5. Recebida a proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



9.5.1. SICAF;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.2** deste edital.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8.1. Caso as informações fornecidas sobre o bem ou serviço sejam insuficientes para a verificação de sua conformidade, o pregoeiro poderá requisitar a complementação dos dados através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

9.8.2. O prazo para a complementação das informações requisitadas será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, **15 (quinze) minutos**, contado a partir da solicitação do pregoeiro.

9.8.3. O não atendimento da indagação solicitada nos **subitens 9.4.1 e 9.4.2** poderá acarretar a desclassificação da proposta.

9.8.4. Caso a contratação se refira a serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (DEMO), a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, serão utilizados acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, os quais estarão indicados em anexo específico.

9.9. São causas de possível desclassificação de proposta após a fase de lances:

- a.** Ofertas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- b.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- c.** Oferta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- d. Oferta que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- e. Planilha de composição de custos, **quando exigida**, contendo erros insanáveis, demonstrando inexecuibilidade da contratação. Porém, antes dessa decisão, será oportunizado ao licitante a chance de reapresentação dessa planilha;
- f. O licitante que não aceitar reduzir o valor de sua proposta para o valor mais baixo por ele proposto para item idêntico de ampla ou de participação exclusiva;
- g. O licitante que não apresentar amostra(s) do(s) produtos, quando exigido;
- h. O licitante que demonstrar não estar acompanhando o certame, ensejando seu retardamento, conforme **subitem 5.4.1**.
- i. Proposta que contenha vício insanável ou ilegalidade.

9.10. Na hipótese de não aceitação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o pregoeiro com sua equipe de apoio verificará a habilitação, que consistirá na verificação dos documentos abaixo, os quais poderão ser apresentados em original, ou cópia digitalizada.

10.1.1. JURÍDICA

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;



b.1 Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea “b”, separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante a Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;

c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual OU municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e1. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI já contém tais informações.

f. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual OU Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais OU municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda **Estadual OU Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.1. Nos termos do §1º do art. 43, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/14 e do art. 4º caput, e seu §1º do Decreto nº 8.538/15, se exigirá a comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista (documentos indicados no subitem 10.1.2 deste Edital)** da microempresa e da empresa de pequeno porte somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:

10.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.1.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Prova de negativa de falência, através de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado**, emitido em nome da LICITANTE, comprovando o fornecimento com as seguintes características mínimas:

a.1. Fornecedor de link de acesso à internet por meio de infraestrutura de fibra óptica;

a.2. Os atestados devem conter:

- a.3.1. Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
- a.3.2. Nome, cargo e **telefone** do signatário;
- a.3.3. Descrição dos serviços prestados;
- a.3.4. Prazo de vigência.

a.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata, ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.4. O licitante disponibilizará, **quando solicitado pelo pregoeiro**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE, telefone e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



a.7. Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pela licitante, o pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio se reservam no direito de realizarem outras diligências que se fizerem necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

b. Deverá ser apresentado Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração do serviço objeto desta contratação, subscrito pela Agência Nacional de Telecomunicações – **Anatel**.

10.2. Os documentos de que tratam os **subitens 10.1.1 (JURÍDICA), 10.1.2 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA) e 10.1.3 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)** não precisarão ser anexados no sistema se o licitante já estiver com seu cadastro junto ao SICAF **devidamente completo e atualizado, com a ressalva da eventual exigência dos índices pertinentes à análise econômico-financeira.**

10.2.1. Cabe ao licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sobretudo no tocante aos e-mails dos responsáveis pela empresa (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.2.1.1. Para fins de comunicação, notificação ou citação dos proponentes licitantes, serão utilizados os e-mails registrados no SICAF, sobretudo para contagem de prazos procedimentais ou processuais, não sendo válidas eventuais alegações de desconhecimentos ou nulidades de citações.

10.2.1.2. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá, dentre outras coisas, ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Como condição complementar da análise habilitatória, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.6.1. SICAF.

10.6.2. Cadastro do TCU de Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – [LINK DE ACESSO \(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br\)](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.4. Constatada a existência de sanção ou outra ocorrência impeditiva, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

11.1.1. O envio de documentos/anexos será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato “PDF”, de modo a não permitir sua manipulação.

11.1.3. Sempre que houver mais de um documento a ser enviado, estes deverão ser compactados a fim constituírem apenas um arquivo de anexo.



11.1.4. O prazo para envio de proposta atualizada e documentos complementares será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação (“chat”) do sistema, **não sendo menor do que 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação.

11.1.5. Não haverá possibilidade de envio de documentação por e-mail. Todos os documentos deverão ser inseridos pelo licitante no sistema do ComprasNet.

11.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do Cremesp, como das licitantes proponentes, somente deverá haver envio de proposta atualizada e eventuais documentos complementares ou faltantes por parte das licitantes, **quando for solicitado pelo pregoeiro**.

11.3. A rigor, não será necessário o envio de documentação original para a sede do Cremesp, salvo se o pregoeiro solicitar para fins de diligência documental. Para tanto, os documentos digitalizados e anexados ao sistema devem possuir todas as marcações, selos, assinaturas, códigos de autenticidade e demais informações de originalidade que forem compatíveis.

12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Ocorrendo a desconexão do pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

12.2. Se a desconexão do pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato**, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial acima citado, a critério exclusivo do Cremesp, o **contrato** poderá ser encaminhado para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

14.1.1.1. No caso de encaminhamento **do contrato** por meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura se iniciará após decorridos 3 (três) dias do envio da mensagem eletrônica, independentemente da confirmação do recebimento.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b.** a justificativa apresentada seja aceita pelo Cremesp.

14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura **do contrato**, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, fica facultado ao Cremesp convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado**.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.4**, o Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cremesp caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.7.1. A regra não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem **14.6**.

14.8. Será facultado ao Cremesp a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens **14.4** e **14.6**.

14.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.1. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

14.9.2. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Cremesp deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. A empresa vencedora tem a responsabilidade de atualizar e manter atualizada a Seção de Licitações, Compras e Contratos do Cremesp acerca de seus dados cadastrais e eletrônicos de contato, sobretudo o endereço eletrônico, pois não poderá, de forma deliberada, **ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO POR E-MAIL DE QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO ENVIADA PELO CREMESP**.

15. DAS PENALIDADES DO CERTAME

15.1. Sem prejuízo das multas e demais cominações previstas no Termo de Referência e na Minuta **do Contrato**, o licitante cometerá infração administrativa, nos termos da lei, sempre que, **com dolo ou culpa**:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, **não manter a proposta** em especial quando:



- 15.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação
- 15.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível
- 15.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva
- 15.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra
- 15.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 15.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
 - 15.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 15.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 15.1.4.1.** Insere-se nessa conduta o licitante que, por ocasião do cadastramento de sua proposta no Portal de Compras Governamentais, declarar que atende os requisitos habilitatórios, e, posteriormente, demonstrar não possuir os documentos comprobatórios de sua declaração.
- 15.1.5.** Fraudar a licitação.
- 15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 15.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 15.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1.** Advertência;
 - 15.2.2.** Multa;
 - 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;
 - 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3.** Na aplicação das sanções, o Cremesp levará em consideração:
 - 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida
 - 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.4. No tocante à penalidade de multa, ela será aplicada em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do **contrato, do grupo ou do item licitado**, conforme o caso, devendo ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, a multa será de 0,5% a 15%.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, a multa será de 1% a 30%.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

15.10.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

15.10.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

15.11.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.



15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** ao ato convocatório deste pregão, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.

16.2. Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

16.5. Caso haja alguma dificuldade na visualização dos avisos, esclarecimentos ou impugnações publicadas, o proponente poderá optar por uma das formas abaixo:

- a. Acessar o [Portal da Transparência do Site Oficial do CREMESP](#);
- b. Acessar o [link direto para o Portal do Compras.gov.br](#);
- c. Seguir o passo a passo do Portal do ComprasNet:
 1. <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>
 2. Pregões > Agendados
 3. Inserir apenas: Unidade Compradora (**926310**) e Número da Compra (**900012025**) e depois, clicar em "Pesquisar".

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Caso não haja interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do pregoeiro. De outro giro, será adjudicado pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase de eventuais manifestações e decisões recursais, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19. DA VISTORIA

19.1. É **facultada** a realização de visita técnica pelas empresas interessadas na participação deste processo de licitação, para que as conheçam a infraestrutura de tecnologia do CREMESP e dos requisitos necessários para a prestação do serviço, bem como para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

19.2. O licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 4349-9926 ou pelo e-mail ti@cremesp.org.br, sendo comprovados por:

- a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo previsto no **Anexo V – Declaração de Vistoria**.

19.3. Caso o fornecedor opte por não realizar as vistorias, ou opte por realizá-las apenas parcialmente, deverá elaborar, **obrigatoriamente**, a declaração prevista no **Anexo VI – Declaração de não realização da vistoria**, afirmando que possui pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação para execução do objeto, relacionando todas as localidades que, eventualmente, tenha deixado de vistoriar.

19.4. Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

19.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em quaisquer fases da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



20.2. A apresentação de proposta, bem como qualquer lance emitido na fase de disputa de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo.

20.3. Faz parte integrante deste edital os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

20.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos, registro de avisos, esclarecimentos, impugnações, recursos, julgamentos, entre outras, serão divulgadas no [Portal de Compras Governamentais](#) e no site [Oficial do CREMESP](#), observadas as regras do referido sistema.

20.4.1. As empresas interessadas e os licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

20.4.2. Em caráter complementar, as informações referidas no [item 16](#) poderão ser divulgadas, também, no sítio do CREMESP na internet: www.cremesp.org.br > [Transparência](#) > [Portal da Transparência](#) > [Licitações](#) > [Licitações](#)

20.4.3. Essas informações também poderão ser obtidas no CREMESP, sito a Rua Frei Caneca nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002.

20.5. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às **23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia do vencimento do prazo. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0003/2025
Fls.350
Servidor:

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste processo licitatório que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 09 de janeiro de 2025.

CYNTHIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de acesso à internet por link dedicado de fibra óptica com solução Anti-DDos incorporada e utilizando Autonomous System (AS) próprio, com Banda Mínima de Acesso Garantida de 500 Mbps, pelo período de 12 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Neste sentido, para a realização de suas atividades finalísticas os colaboradores, conselheiros e delegados da instituição fazem uso de computadores, sistemas e recursos de rede de computadores.

2.3. A presente contratação visa dotar o Cremesp de acesso redundante à internet como forma de melhorar disponibilidade, velocidade e confiabilidade dos serviços nos servidores, aplicativos web e navegação na internet, prestados à classe médica. Por meio dos dois links é possível garantir redundância de acesso e balanceamento de carga, em uma eventual falha em um dos links, o outro permitirá a adequada continuidade do serviço, mantendo o funcionamento e interligação entre as unidades e a Sede.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Fornecimento de serviços de **03 (três) links** de acesso à internet dedicado de fibra óptica com solução Anti-DDos incorporada e utilizando Autonomous System (AS) próprio, tendo IP permanente, exclusivo, bidirecional e simétrico com velocidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), do tipo Full-Duplex, ou seja, mesma velocidade para download e upload, sem limite de tráfego, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, todos os dias do ano, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 12 meses.

3.1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e quantidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



3.2. DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DISTINTAS PARA OS ITENS 01 E 02:

3.2.1. Os itens **01** e **02** deverão **obrigatoriamente** ser fornecidos por **operadoras distintas**, visando garantir maior redundância, evitando perda de acesso à rede mundial de computadores e paralisação simultânea dos links, portanto, a mesma empresa **NÃO** poderá ser vencedora dos dois itens.

3.2.1.1. Tal solicitação visa garantir os princípios de alta disponibilidade, por meio da contratação de fornecedores distintos para o Link Principal e Link de Backup/Contingencia.

3.2.1.2. Atendendo ao princípio de busca da proposta mais vantajosa à Administração, caso a mesma empresa seja arrematante dos 2 (dois) itens mencionados acima, será desconsiderada sua classificação em um deles, conforme critérios abaixo:

3.2.1.2.1. PROPOSTA COM VALORES IGUAIS PARA AMBOS OS ITENS: A licitante será desclassificada no grupo em que o valor da 2ª colocada for mais vantajoso à Administração.

3.2.1.2.2. PROPOSTA COM VALORES DIFERENTES PARA AMBOS OS ITENS: A licitante deverá manter o menor valor por ela ofertada para ambos os itens e será desclassificada no grupo em que o valor da 2ª colocada for mais vantajoso à Administração.

3.2.2. Os caminhos de entrada das fibras até a Sala de Telecom no Térreo da edificação, para os itens 1 e 2, devem ser distintos observando os endereços da tabela abaixo:

ITEM	LOCAL	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE
1	SEDE FREI CANECA Rua Frei Caneca, 1282 – Consolação – São Paulo/SP Cep.: 01307-002	01	Link	01 (um) link de dados com serviço mensal de acesso à internet de 500 Mbps, obrigatoriamente por meio de infraestrutura de Fibra Óptica - Link Principal	500 Mbps
2	SEDE LUIS COELHO Rua Luis Coelho, 26 - Consolação, São Paulo - CEP 01309-000	01	Link	01 (um) link de dados com serviço mensal de acesso à internet de 500 Mbps, obrigatoriamente por meio de infraestrutura de Fibra Óptica - Link de Backup / Contingência	500 Mbps
3	DELEG. VILA MARIANA Rua Domingos de Moraes, 2187 - cj. 223 - Edifício Xangai Vila Mariana - CEP 04035-000	01	Link	01 (um) link de dados com serviço mensal de acesso à internet de 500 Mbps, obrigatoriamente por meio de infraestrutura de Fibra Óptica - Link de Backup / Contingência	500 Mbps



3.2.3. Cabe destacar que o Cremesp possui um contrato ativo com a empresa Telefonica Brasil S.A. para prestação de serviços de acesso a internet (contrato nº. 0093/2023).

3.2.3.1. Os futuros vencedores da licitação deverão adotar um caminho de entrada das fibras distinto daquele utilizado no contrato mencionado.

3.2.3.2. A separação física dos caminhos visa assegurar que eventuais problemas em uma rota não impactem a outra.

3.3. SERVIÇOS DE INTERNET – Especificações e características técnicas.

3.3.1. O objeto deste item é a contratação de serviço de conexão e acesso à Internet para o Cremesp, por meio de FIBRA-ÓPTICA e utilizando Autonomous System (AS) próprio.

3.3.2. O serviço de Internet utilizando AS deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA com a utilização de protocolo IPv4 fixos, sendo que o Cremesp disponibilizará à CONTRATADA para configuração do serviço principal um bloco de 256 endereços IPs válidos e contíguos correspondendo a um bloco /24.

3.3.3. A faixa será designada para uso e divulgação do AS (registrada no CGI.br / NIC.br) pelo CREMESP sob número ASN 265202.

3.3.4. As velocidades de acesso para o serviço de Internet utilizando AS de interesse do Cremesp é com Banda Mínima de Acesso Garantida de 500 Mbps.

3.3.5. A CONTRATADA deve considerar a velocidade definida como real, ou seja, a CONTRATADA deve entregar efetivamente velocidade de acesso na porta do roteador, o overhead de protocolo não poderá ultrapassar a 5% da banda total.

3.3.6. No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá ocorrer, por solicitação do Cremesp, aumento ou redução de velocidade de acesso, observando-se o limite de 25% previsto na lei de Licitações.

3.3.7. A CONTRATADA deve disponibilizar circuito dedicado, com comunicação bidirecional (full-duplex), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos *backbones* da Internet internacionais.

3.3.8. A CONTRATADA deve prestar os serviços de Conexão a Internet, de modo a permitir acesso irrestrito do Cremesp, com liberdade de utilizar qualquer protocolo ou aplicação online sem restrições arbitrárias, possibilitando a exploração plena das capacidades dos links de internet contratados. Tal acesso irrestrito é crucial para o funcionamento eficaz de serviços e aplicações que dependem de diversos protocolos para operar.

3.3.9. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço Internet do Cremesp.

3.3.9.1. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.



3.3.10. A CONTRATADA deverá fornecer o **acesso exclusivamente por meio de fibra óptica** sendo sua terminação diretamente na Seção de Tecnologia da Informação do Cremesp, nas Salas de Telecom e ou Sala de Servidores das localidades previstas.

3.3.11. A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.

3.3.11.1. Não será aceita a entrega do objeto por meio de enlaces de rádio frequência (rede sem fio), **a conexão de última milha deverá ser em fibra óptica.**

3.3.12. Conforme necessidade do Cremesp pode haver alteração de endereço das localidades o que deve ser absorvido pela Contratada, sem ônus para o Cremesp.

3.3.12.1. As pontuais mudanças derivam de necessidade de reforma nas unidades.

3.3.12.2. Em caso de mudança de endereço a contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias corridos** para efetuar as mudanças necessárias para o pleno funcionamento dos serviços contratados.

3.3.12.3. Excepcionalmente, em casos de inviabilidade técnica comprovada, para instalação no novo endereço fornecido, a CONTRATADA deverá propor projeto especial, para avaliação e aprovação do Cremesp.

3.3.13. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Licenciamento na Anatel para prestação do serviço objeto desta contratação.

3.3.14. Deverá ser apresentada comprovação que a CONTRATADA tem autorização e que seguiu os protocolos estabelecidos pela Anatel, Aneel e Enel para utilização e identificação em postes da estrutura aérea ou subterrânea e que está de acordo com a legislação e normativas vigentes desses órgãos.

3.3.15. Os links deverão funcionar de modo independente, ou seja, a CONTRATADA deverá entregar 500MB/s em cada link.

3.4. Condições para uso e propagação de rotas do Autonomous System (AS) à Internet.

3.4.1. O Cremesp deverá receber no roteador CPE apenas a “Rota Default” não necessitando da tabela de roteamento IP completa (full-routetable) de todos os endereços IP registrados mundialmente pelas autoridades internacionais: LACNIC, AFRINIC, APNIC, ARIN e RIPE.

3.4.2. A CONTRATADA deverá publicar a faixa de AS e ASN do Cremesp para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo BGP.

3.4.3. A CONTRATADA deverá dimensionar os recursos e equipamentos necessários para recebimento do tráfego da Internet, assim como troca de informações das tabelas de roteamento à rede do Cremesp de forma a evitar a degradação do serviço Internet por elevado consumo de processamento ou memória do equipamento roteador.

3.4.4. O roteador CPE, a ser instalada pela CONTRATADA no Cremesp não deverá exceder carga máxima de CPU e memória acima de 70%.

3.4.4.1. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima do estipulado, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o Cremesp.



3.4.5. A CONTRATADA deverá configurar em sua infraestrutura de *backbone* mecanismos para identificar e evitar que o acesso (Link Internet) do Cremesp se torne um ponto de trânsito ou troca de tráfego entre os Provedores de Internet mundiais.

3.4.6. O roteador CPE instalado no Cremesp deverá fazer anúncio apenas das rotas geradas localmente pelo Cremesp, evitando anúncios de demais rotas através do BGP a fim de evitar tornar-se um ponto de troca de tráfego ou trânsito entre provedores mundiais.

3.5. Condições para serviço de contingenciamento de tráfego entre a operadora vencedora do processo licitatório e a operadora atuante.

3.5.1. Este serviço caracteriza-se pelo contingenciamento de tráfego entre as duas operadoras, a fim de atender a alta disponibilidade, velocidade e confiabilidade de acesso aos serviços do Cremesp disponibilizados à Internet.

3.5.2. A operadora de telecomunicações contratada deverá dispor dos recursos necessários em seus roteadores *backbone* para prover o serviço de contingenciamento (em uma topologia de ativo x passivo) de tráfego de entrada com a operadora atuante.

3.5.3. Este serviço é composto por duas etapas:

3.5.3.1. Primeira Etapa:

a. Após instalação física da infraestrutura de acesso, a CONTRATADA, quando solicitado, iniciará configuração lógica do AS do Cremesp em sua infraestrutura de *backbone*. Deverá dimensionar os recursos e equipamentos necessários para recebimento e envio do tráfego da Internet à rede do Cremesp. Nesta etapa o ASN e a faixa de AS do Cremesp não deverão ser propagados através da infraestrutura de *backbone* da CONTRATADA.

b. Nesta fase, o Cremesp convocará reunião solicitando o comparecimento das duas operadoras de telecomunicações (prestadoras do serviço de Internet) para apresentação e discussão do plano de implantação do contingenciamento de tráfego do AS do Cremesp.

3.5.3.2. Segunda Etapa:

a. Após definição do plano de implantação a ser seguido para o contingenciamento de tráfego do AS entre as operadoras e o Cremesp, a CONTRATADA poderá iniciar a configuração do serviço de balanceamento e consequente propagação do bloco AS do Cremesp para a Internet.

b. O roteador CPE instalado no Cremesp deverá fazer anúncio apenas das rotas geradas localmente pelo Cremesp, evitando anúncios de demais rotas através do BGP a fim de evitar tornar-se um ponto de troca de tráfego ou trânsito entre provedores mundiais.

c. A CONTRATADA deverá realizar a configuração específica ao contingenciamento de tráfego, caracterizados por ajustes de policiamento de tráfego, e pesos na interface, com intuito de filtrar e balancear o roteamento de entrada a faixas específicas de domínios da internet que tenham sempre uma rota de acesso com menor métrica a rede do Cremesp, situação que pode superutilizar um dos circuitos Internet do Cremesp sempre através do caminho de menor custo.



d. Com o ajuste de policiamento de tráfego e peso na interface WAN do roteador pode-se balancear o tráfego entre os dois circuitos das duas operadoras.

3.6. CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES CPE (SERVIÇO INTERNET).

3.6.1. Os roteadores CPE a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar especificação que atenda ao circuito pedido.

3.6.2. Deverão possuir interfaces elétricas, no mínimo, 2 (duas) interfaces LAN Gigabit Ethernet 802.3ab (1000Base-T) com saída para a rede da contratada em porta ethernet 1000/Mbits/s (Full Duplex) conector do tipo RJ-45.

3.6.3. Os roteadores deverão também atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a. Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino).
- b. Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço), em cada interface física e lógica (sub-interface).
- c. Suporte aos seguintes protocolos de conectividade à Internet: ATM, Fast Ethernet, MPLS, BGPv4.
- d. Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados.
- e. Deverá suportar os protocolos de roteamento (RIPv1/v2 e BGPv4).
- f. Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLANs (IEEE 802.1Q) com roteamento entre elas.
- g. Suportar RFC791 (Internet Protocol).
- h. O roteador deverá ser operar no máximo em 70% de sua capacidade e, caso este seja ultrapassado, a contratada deverá substituí-lo, sem ônus para o Cremesp.

3.7. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO.

3.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu *backbone*, proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (*Denial of Service*) e DDOS (*Distributed Denial of Service*).

3.7.2. O acesso à Internet (circuito de dados) não poderá ser subcontratado de terceiros, não se entende acesso de terceiros como a última milha. Portanto, somente será permitida a contratação de última milha, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução Anti-DDOS e internet.

3.7.3. A técnica ANTI-DDOS utilizada deverá ser por métrica de volumetria, não podendo haver restrições por volume de tráfego.

3.7.4. A solução ANTI-DDOS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço DOS (*Denial of Service*) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos DDos (*Distributed Denial of Service*) ou não.



3.7.5. Não haverá taxa adicional por volume de mitigação de ataques DDoS (*Distributed Denial of Service*) nos IP's monitorados.

3.7.6. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis.

3.7.7. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.

3.7.8. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

3.7.9. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela Contratante, deverão ser mitigados imediatamente pelas Contratadas após a abertura de chamado através da Central de Atendimento sempre como um chamado com Prioridade Máxima, e deverá realizá-la, sem nenhum ônus ao Contratante.

3.7.10. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro por um determinado cliente.

3.7.11. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- a. Ataques de inundação (*Bandwidth Flood*), incluindo Flood de UDP e ICMP.
- b. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets.
- c. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP.
- d. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing).

3.7.12. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDoS por ACLs em roteadores de borda da CONTRATADA.

3.7.13. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico.

3.7.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques ou portal na internet para acompanhamento destes relatórios, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque.

3.8. ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS.

3.8.1. O Cremesp poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do Link Internet.

3.8.1.1. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento.



3.8.2. A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) exclusivo para o Cremesp ou corporativo com chave de acesso exclusiva e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e o Cremesp não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira.

3.8.3. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura.

3.8.4. A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição do Cremesp para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

3.8.5. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação.

3.8.5.1. O tipo de informação acerca do chamado deve obedecer:

- i)** Identificação do chamado (Id);
- ii)** Identificação do Circuito e Acesso;
- iii)** Data e Hora da Abertura;
- iv)** Tipo da Ocorrência (Indisponibilidade E Retardo E Taxa De Erro E Taxa De Perda).

3.8.5.1.1. No fechamento do chamado:

- i)** Identificação do chamado (Id), data e hora do fechamento;
- ii)** Indicativo de procedência e improcedência;

3.8.5.1.2. Em pendência:

- i)** Identificação do chamado (Id);
- ii)** Data e hora de início;
- iii)** Data e Hora de fim.

3.8.6. O acompanhamento on-line da resolução de chamados pelo Cremesp deverá ser feito através do sistema de atendimento.

3.8.7. O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados.

3.8.7.1. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base anual.

3.8.8. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato no Cremesp que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.



3.8.9. Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais Unidades, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação deverá ser possível a abertura e fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados.

3.9. RELATÓRIOS GERENCIAIS.

3.9.1. Deverão estar disponíveis mensalmente ao Cremesp, para fins de gestão, os relatórios de chamados ou conjunto de chamados contendo:

3.9.1.1. Relatórios de chamados abertos: com indicação dos atendimentos dentro e fora do prazo.

3.9.1.2. Relatórios de chamados fechados e encerrados: com indicação dos atendimentos dentro e fora do prazo.

3.9.2. Para acompanhamento dos serviços deverá ser disponibilizado, no mínimo, os seguintes relatórios:

3.9.2.1. Descritivo de acordo de nível de serviço (SLA): contém os atributos, as ocorrências de falhas e os valores mensais apurados para cada indicador, comparando-os com os valores de referência.

3.9.2.2. Relatórios específicos de acompanhamento para cada indicador a ser monitorado para o SLA: estes relatórios devem estar disponíveis para serem emitidos para os circuitos dos serviços contratados, apresentando as informações em base diária, semanal e mensal.

3.9.3. Deverão ser fornecidos simultânea e mensalmente ao Cremesp, para fins de atesto das faturas, os seguintes relatórios de faturamento: prestação de serviços, multas operacionais e descontos relativos ao contratado e estatísticos e gerenciais.

3.9.4. O relatório de prestação do serviço Internet deverá conter ao menos as seguintes informações: serviços prestados (descrição e nível de serviço), data de início e término de prestação, valores com impostos, descontos (descrição e valor) e multas operacionais (descrição e valor).

3.9.5. O relatório de multas operacionais e de descontos relativos ao contratado deve conter para cada agrupamento as seguintes informações:

3.9.5.1. Relação de cada indicador com os valores medidos e os parâmetros de contrato com indicação de violação, detalhamento de todos os eventos que implicaram ou não multas e/ou descontos, com o número das ordens de serviço, a responsabilidade, a descrição do evento, a identificação do tipo de multa, os valores das multas e descontos, os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da CONTRATADA e os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da Cremesp.

3.9.6. Os relatórios deverão ser entregues ao Cremesp até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de Internet, por meio eletrônico;

3.9.7. Os relatórios abaixo deverão ser visualizados on-line, através de site hospedado pela CONTRATADA, com os dados gerados dos últimos 6 (seis) meses:



3.9.7.1. Monitoração, Pró-Atividade e Relatórios de Visibilidade da Rede:

- a. Relatório de Falhas: Relatório com status dos serviços contratados (Up/Down), Relatório de Indicadores de falhas em tempo real e relatório com histórico da situação dos serviços.
- b. Relatório de Desempenho: Relatório com demonstração do desempenho da rede através de métricas, indicadores e estatísticas. Deverão estar disponíveis pelo menos os seguintes relatórios: Relatório de Tráfego, Latência, Perda de Pacotes e Taxa de erro.
- c. Serviços de pró-atividade (monitoramento contínuo da rede).

3.9.8. A CONTRATADA deverá realizar serviço de monitoramento contínuo da rede, a ser realizado por uma equipe de especialistas. Deverão ser entregues, por e-mail, ao gestor do contrato, relatórios mensais contendo:

3.9.8.1. Relatório de Análise Técnica com Diagnóstico do ambiente do cliente.

3.9.8.2. Relatório contendo correlação de eventos e diagnóstico de causa-raiz; Relatório contendo detecção de comportamentos anormais, gestão de desempenho e Capacity Planning da rede.

3.9.8.3. Análise da capacidade dos links contratados para identificar de modo proativo links com alta taxa de uso viabilizando a prevenção de falhas.

3.10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA).

3.10.1. Para o acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços, será estabelecido um instrumento de medição de resultados, doravante denominado Acordo de Nível de Serviços, entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

3.10.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

3.10.3. O Acordo de nível de serviços deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O Acordo de Nível de Serviço é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

3.10.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

3.10.5. O Acordo de Nível de Serviço será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

3.10.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de Gestão da Rede Contratada, com acesso pela WEB (com usuário e senha) que permita ao Cremesp monitorar os links contratados.

3.10.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados.



3.10.8. Se houver modificações dos sistemas de chamados e de gerência de rede, a CONTRATADA deverá garantir as interfaces “on-line” disponibilizadas, tanto na sua forma como no conteúdo dos dados.

3.10.9. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas no Anexo IV – Acordo de Nível de Serviços (SLA).

3.11. Da Instalação, testes de conformidade, aceitação do objeto e início da prestação dos serviços.

3.11.1. O início da prestação do serviço, em cada ponto, se dará após a verificação da conformidade da instalação à partir da realização de testes padronizados e, além disso, após finda a etapa do Período de Funcionamento Experimental PFE, nos termos estabelecidos neste termo de referência.

3.11.2. DOS TESTES REFERENTES À INSTALAÇÃO

3.11.2.1. Após a instalação do link contratado, a Comissão Técnica do Cremesp realizará testes a fim de garantir que os requisitos básicos referentes à instalação, e as condições de normalidade e funcionamento dos serviços estão de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos. Estes testes ocorrerão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

3.11.2.2. Os equipamentos serão recusados, caso sejam entregues com especificações diferentes das constantes no contrato ou da proposta da Contratada ou quando apresentarem defeito durante os testes de conformidade de instalação.

3.11.2.3. Os serviços serão recusados caso constatado inadequações, falhas ou incorreções na prestação dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante.

3.11.2.4. Caso haja rejeição na aceitação dos serviços do enlace, a Contratante poderá solicitar a suspensão da migração/implantação até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito à Contratada de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.

3.11.2.5. Os testes de aceitação provisórios dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de:

- a. Conectividade/funcionais.
- b. Testes da solução de segurança, quanto aplicável.
- c. Testes da solução de gerência da rede.

3.11.2.6. A aceitação ocorrerá, caso os resultados dos testes estejam conforme as especificações técnicas contidas neste contrato.

3.11.2.7. Um enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade, caso:

- a. Aferição da velocidade de navegação por meio de testes na ferramenta SIMET – Publico (<https://beta.simet.nic.br/>). Deverão ser produzidas evidências das velocidades medidas pelo SIMET, para compor a documentação de aceite definitivo.



- b.** O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CPE estejam dentro dos limites estabelecidos no Anexo I – Acordo de Nível de Serviços (SLA), por um período de dois dias úteis.
- c.** A taxa de erro de bit esteja dentro dos limites estabelecidos no SLA, em Anexo.
- d.** A transação padrão de um sistema corporativo on-line, a ser definido pelo CONTRATANTE, possa ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação.
- e.** Seja possível a navegação pela Intranet do Contratante.
- f.** O serviço de voz sobre IP (VoIP), em uso no CREMESP, possa originar e receber ligações, (atendendo aos parâmetros definidos no SLA) através da rede do Contratante à Internet, garantindo a consistência, integridade e confiabilidade da comunicação VoIP, através do protocolo IP, para correta negociação, sinalização e transporte de protocolos SIP, SIP-TLS, IAX2, RTP, RTCP, SRTP e *codecs* G.723, G.729, G.726, G.711 ulaw / alaw sem qualquer tipo de modalidade de *trafficshapping* que possa ser incidido no tráfego de origem do Contratante.
- g.** Possibilite a visualização do elemento gerenciado, tratado por todas as funcionalidades da Solução de Gerência das Redes.
- h.** A Comissão de Implantação da Rede do Cremesp emitirá o Termo de Recebimento Provisório, caso os resultados dos testes estejam conforme as especificações técnicas previstas no edital e termo de referência, passando para o Período de Funcionamento Experimental.

3.11.2.8. A Comissão Técnica do Cremesp, nomeada pelo chefe da Seção de Tecnologia da Informação para realização dos testes, elaborará Termo de Aprovação Parcial de Instalação, referente a cada ponto, ou em um conjunto de pontos.

3.12. DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL PFE.

3.12.1. Após a emissão do Termo de Aprovação Parcial de Instalação, dar-se-á início ao Período de Funcionamento Experimental PFE, que terá duração de até 10 (dez) dias corridos e tem o objetivo de verificar a efetividade da prestação do serviço em qualidade, estabilidade, e correta operação do sistema.

3.12.2. Durante o PFE, deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza, que porventura existirem. O início do período “*no-failures*” abaixo descrito, somente iniciará após sanadas todas as pendências.

3.12.2.1. A definição de período “*no-failures*”: quando todas as pendências forem retiradas, será marcado um período considerado parte do PFE que se estenderá no máximo até 5 dias corridos, no qual a solução não deverá apresentar falhas de projeto e especificação.

3.12.2.2. Na hipótese de a Contratada não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas ao período “*no-failures*”, até o término do PFE, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato e contados a partir da data de comunicação feita pelo Executor do Contrato.



3.12.3. Ao final do PFE sem que seja apontado qualquer fator impeditivo, a Comissão Técnica designada pela Seção de TI, emitirá o Termo de Aprovação Definitiva da Instalação, momento que iniciará a faturação do serviços.

3.12.4. O Termo de Aprovação Definitiva da Instalação não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se à necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia.

3.13. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.13.1. Para essa contratação o Conselho adotará os seguintes **valores referenciais**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR REF. UNITÁRIO	VALOR REF. TOTAL
1	Link de Acesso a Internet, em 500MB/s com roteamento dinâmico BGP - Link Principal	Mensal	12	R\$ 3.261,17	R\$ 39.134,04
2	Link de Acesso a Internet, em 500MB/s com roteamento dinâmico BGP - Link contingência/backup - unidade Sede	Mensal	12	R\$ 3.261,17	R\$ 39.134,04
3	Link de Acesso a Internet, em 500MB/s com roteamento dinâmico BGP - Link contingência/backup - unidade Vila Mariana	Mensal	12	R\$ 3.261,17	R\$ 39.134,04
Valor Estimado				R\$ 9.783,51	R\$ 117.402,12

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação do serviço **iniciar-se-á** em até **15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**.

4.2. As atividades serão desenvolvidas mediante coordenação da **Seção de Tecnologia da Informação**.

4.3. Constatadas irregularidades quanto à instalação e funcionamento, o Cremesp poderá rejeitá-las, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, podendo decidir pela rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1. Caso a nova entrega ainda esteja fora dos padrões do Edital e seus anexos, o Cremesp optará entre notificar novamente a Contratada ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.

4.4. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- aumento das quantidades solicitadas inicialmente na "Solicitação da Ordem de Compra";
- impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.



5. GARANTIA DO OBJETO

5.1. O prazo de garantia dos serviços e equipamentos deverá ser de um ano, além daquele aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. A CONTRATADA estará sujeita às glosas por descumprimento de nível de serviço previstas no Termo de Referência.

5.3. A garantia dos produtos no prazo estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos no Edital, seus Anexos e no Contrato.

5.4. O prazo de garantia foi estabelecido levando-se em consideração os prazos usuais praticados pelo mercado para estes produtos e outras contratações de Órgãos Públicos.

6. DA VISTORIA

6.1. É **facultada** a realização de visita técnica pelas empresas interessadas na participação deste processo de licitação, para que as conheçam a infraestrutura de tecnologia do CREMESP e dos requisitos necessários para a prestação do serviço, bem como para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

6.2. O licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 4349-9926 ou pelo e-mail ti@cremesp.org.br, sendo comprovados por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo previsto no **Anexo V – Declaração de Vistoria**.

6.3. Caso o fornecedor opte por não realizar as vistorias, ou opte por realizá-las apenas parcialmente, deverá elaborar, **obrigatoriamente**, a declaração prevista no **Anexo VI – Declaração de não realização da vistoria**, afirmando que possui pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação para execução do objeto, relacionando todas as localidades que, eventualmente, tenha deixado de vistoriar.

6.4. Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

6.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

7.6. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** solicitando os originais quando julgar necessário.

7.7. Avaliar a capacidade operacional da **CONTRATADA**, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.

7.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA**.

7.10. Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local, Rack de Redes e instalações adequadas.

7.11. Realizar a manutenção dos equipamentos, instalações e sistemas de sua propriedade, que não forem objeto do contrato, como por exemplo distribuição da rede interna e configuração dos switches de distribuição.

7.12. Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito de comunicação, comunicando a **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

7.13. Assumir a responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos da **CONTRATADA**, obrigando-se em caso de extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor dos equipamentos.

7.14. Facilitar a entrada de pessoal técnico credenciado pela **CONTRATADA** para realização de manutenção corretiva e preventiva.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração, seus bens/equipamentos ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.8. Executar o objeto em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.11. Entregar os relatórios gerenciais ao Cremesp até o **5º (quinto) dia** útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de Internet, por meio eletrônico.

8.12. Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos serviços, realizando o diagnóstico de eventuais falhas e eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade e/ou substituindo-os, inclusive os equipamentos, sempre que necessário.

8.12.1. Ofertar equipamentos novos, com capacidade e devidamente configurados para a prestação dos serviços deste termo.

8.12.2. Fornecer, ativar, promover a manutenção ou substituir, às suas expensas, os equipamentos e componentes para a correta prestação dos serviços.

8.13. Informar a necessidade de **eventuais interrupções programadas** dos serviços, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** úteis.

8.14. Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução, acompanhamento das reclamações e providências decorrentes da má execução dos serviços, incluindo aquelas em atraso ou não atendidas pelo suporte técnico, devendo disponibilizar **número de telefone fixo e/ou celular e endereço de e-mail** para formalização das demandas.

8.14.1. O preposto designado deverá estar disponível para atendimento das demandas da CONTRATANTE em dias úteis e durante o horário comercial.

8.14.2. Indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços, por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: ti@cremesp.org.br.



8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Comunicar ao Cremesp com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, as alterações nas condições ambientais e nas especificações técnicas que requererem providências do CONTRATANTE.

8.17. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

8.17.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CREMESP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

8.17.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de **15 (quinze) dias úteis** ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o CONTRATANTE analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

8.17.3. Caso o CONTRATANTE ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

8.17.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

8.17.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do CONTRATANTE.

8.17.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

8.18. Apresentar comprovação de que possui autorização/licenciamento e que seguiu os protocolos estabelecidos pela Anatel, Aneel e Enel para utilização e identificação em postes da estrutura aérea ou subterrânea e que está de acordo com a legislação e normativas vigentes desses órgãos.



8.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

8.22. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

8.23. Aceitar nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.24. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM.**

10. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, o Cremesp poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal do Contrato

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

- a.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



- b.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g.** Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas no contrato, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.8. Restando dois (2) meses para o término contratual, serão realizadas vistorias pela Fiscalização do contrato e/ou empresa de consultoria contratada, a fim de verificar o perfeito estado dos equipamentos.

Do Gestor do Contrato

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(s), de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(s) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos pactuados.

10.16. Fica designado como **GESTOR** do Contrato, o Sr. **MARCELO GONÇALVES DE CASTRO**, Seção de Tecnologia da Informação; e como **FISCAL**, os Sr. **ALEXANDRE DE SANTANA BINDA**, Líder de Infraestrutura e Analista de Sistemas da TI.

Do Preposto

10.17. A Contratada deverá indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o preposto e/ou responsável técnico nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta de Preços – Anexo II do Edital, por e-mail a este Conselho, informando sua qualificação.

10.18. Caberá à Contratada fornecer de imediato, quando do recebimento do contrato e sempre que houver atualizações, o(s) número(s) telefônico(s), e-mail e todas as formas de contato para chamadas destinadas às manutenções corretivas e emergenciais e para comunicação com o Preposto, para resolução rápida, eficiente e eficaz de todas e quaisquer ocorrências.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada mensalmente pelo Fiscal, com apoio do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, para fins de cumprimento de prazos e características técnicas do serviço prestado, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega do serviço, para fins de verificação do cumprimento de prazo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.1.1.1. Caso os materiais/serviços, em sua totalidade ou parcialmente, sejam considerados insatisfatórios, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituídos/refeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a serem determinados pelo Cremesp, contados a partir da comunicação formal do Fiscal ou do Gestor.

11.1.1.2. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão, exclusiva e totalmente, às expensas da contratada.

11.1.1.3. Os materiais, perdendo suas características ou deteriorando-se, estando esses dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados em prazo máximo a ser definido pelo Cremesp, contato a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da contratada todas as despesas decorrentes da efetivação da troca.

11.1.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.1.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, **quando cabível**, à conclusão de todos os testes de campo.

11.1.1.5.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).



11.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até **15 (quinze) dias** da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do serviço, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações e obrigações estipuladas em edital e contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto quanto às eventuais garantias legais.

11.1.2.1. Para tanto, o gestor realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.1.2.2. Após isso, o gestor emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo** (com ou sem ressalvas), do qual deverá ser encaminhada uma cópia ao contratado e outra à Seção de Contas a Pagar juntamente com a NF, já eventualmente redimensionada e demais documentos necessários.

11.1.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

12.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Cremesp, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



12.3.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total adjudicado, em casos de atraso na execução dos serviços por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.3.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 12,5% (doze e meio por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Cremesp a promover a rescisão do contrato.

12.3.4. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total do objeto.

12.3.5. O descumprimento das obrigações elencadas a seguir referentes à execução contratual implicará multa sobre o valor mensal do contrato, conforme especificado nas tabelas abaixo:

TABELA 01

ITEM	CONDUTA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de indicar ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1	Por dia
2	Manter equipamento apresentando defeitos sem a devida substituição.	1	Por item/Por dia
3	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	2	Por serviço/Por dia
5	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item/Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4	Por dia/Por unidade de atendimento
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	5% ao dia sobre o valor mensal do contrato



12.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

12.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

12.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

12.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

12.4.4. Cobrança judicial.

12.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

12.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

12.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

12.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

12.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.



12.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

12.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

12.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

12.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

12.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela Presidência do Cremesp.

12.10. A aplicação das sanções previstas no edital e Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, conforme art. 6º, inc. XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade.

14.4.2. A data da emissão.

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

14.4.4. O período de prestação dos serviços.

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.16. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multas ou indenizações possivelmente impostas pelo Cremesp.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **Custeio - 6.2.2.1.1.33.90.40.006 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA MÓVEL E INTERNET.**

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Cremesp, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Cremesp mantém interesse na realização do serviço;



- d. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

16.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (**julho/24**).

17.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA - IBGE**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor do item a ser reajustado

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do ajuste, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.



19.2. Para a apresentação de garantia, além de ser vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza, deve ser observado que:

19.2.1. A carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), contendo subscrição de 2 (duas) testemunhas, firmas reconhecidas em Cartório de Notas de todos os signatários (inclusive das testemunhas), exceto aquelas apresentadas em forma eletrônica por certificação digital, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Também deverá ter o prazo de validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual (duração);

19.2.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada na Conta Corrente do Cremesp e será liberada, conforme subitens **19.2.9** e **19.2.13**, com as devidas correções bancárias.

19.2.3. A apólice do seguro-garantia deve declarar expressamente a garantia do pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive as descritas nos artigos 156 e 162 da referida lei, bem como cobrir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo ser apresentada obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio a ser pago na sua totalidade numa única vez.

19.2.4. A garantia deve cobrir, sem qualquer restrição, as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado com o Cremesp, sobretudo:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos diretos causados ao Cremesp, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Cremesp à **CONTRATADA**;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

19.2.5. Deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo também vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza.

19.2.6. A inobservância das condições de garantia sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda (Das Sanções Administrativas) deste Termo de Referência.

19.2.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

19.2.8. A validade da garantia deve se prolongar **por 90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual.

19.2.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** tenha pago todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19.2.10. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26.05.2017, letra "j" do item 3.1 do Anexo VII-F, observada a legislação que rege a matéria.

19.2.11. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data do recebimento de comunicação do Cremesp.

19.2.12. A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, no mesmo percentual estabelecido nesse item, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-la, se necessário.



19.2.13. A garantia é considerada extinta:

19.2.13.1. Após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

19.2.13.2. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Cremesp, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

19.2.14. O Cremesp executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 07 de janeiro de 2025.

MARCELO GONÇALVES DE CASTRO
Seção de Tecnologia da Informação
Gestor



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CPF:

1. Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no **Pregão nº 90001/2025**, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cujo objeto é o fornecimento de acesso à internet por link dedicado de fibra óptica com solução Anti-DDos incorporada e utilizando Autonomous System (AS) próprio, com Banda Mínima de Acesso Garantida de 500 Mbps, pelo período de 12 meses.

ITEM	LOCAL	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SEDE FREI CANECA Rua Frei Caneca, 1282 – Consolação – São Paulo/SP Cep.: 01307-002	01	Link	01 (um) link de dados com serviço mensal de acesso à internet de 500 Mbps, obrigatoriamente por meio de infraestrutura de Fibra Óptica - Link Principal	500 Mbps	R\$	R\$
2	SEDE LUIS COELHO Rua Luis Coelho, 26 - Consolação, São Paulo - CEP 01309-000	01	Link	01 (um) link de dados com serviço mensal de acesso à internet de 500 Mbps, obrigatoriamente por meio de infraestrutura de Fibra Óptica - Link de Backup / Contingência	500 Mbps	R\$	R\$
3	DELEG. VILA MARIANA Rua Domingos de Moraes, 2187 - cj. 223 - Edifício Xangai Vila Mariana - CEP 04035-000	01	Link	01 (um) link de dados com serviço mensal de acesso à internet de 500 Mbps, obrigatoriamente por meio de infraestrutura de Fibra Óptica - Link de Backup / Contingência	500 Mbps	R\$	R\$

NOTA: O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM** DA PROPOSTA.

Valor anual proposto: R\$ _____(por extenso)

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 3631-5242 / licitacao@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0003/2025
Fls.381
Servidor:

2. Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

3. Em virtude das regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD), na qualidade de representante legal, **AUTORIZO** a divulgação dos meus dados pessoais na Plataforma de Compras Governamentais (ComprasNet), por ocasião da participação no pregão eletrônico ao qual esta proposta vincula-se.

3.1. Quanto aos dados pessoais que constarão no contrato, no caso de êxito na licitação:

() autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

() **NÃO** autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

4. Declaramos estar cientes que:

4.1. Os valores indicados no contrato remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento do objeto, incluindo mão de obra, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados.

4.2. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

4.3. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Código do Banco:

Agência:

Conta Corrente de Pessoa Jurídica:

6. PREPOSTO/RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:

NOME: _____

CPF: _____

(Local), _____, de _____ de 2024

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 3631-5242 / licitacao@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET POR LINK DEDICADO DE FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP E A EMPRESA _____ - CNPJ: _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal, com sede na Rua Luis Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5204ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2023, portador do RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, por sua Diretora Primeira Secretária, Dra. **Irene Abramovich**, portadora do RG nº XX.XXX.XXX-XX e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor Primeiro Tesoureiro, **Dr. Pedro Sinkevicius Neto**, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX; doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o nº **90001/2025** e Processo Administrativo nº **0003/2025**, **RESOLVE** celebrar o presente contrato, baseado no valor da Proposta Comercial ofertada pela empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro, (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu (sócio(a), diretor(a)) , Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas previstas no edital de licitação ou sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Esta ata vincula-se ao seguinte instrumento:

- I - Proposta da CONTRATADA, de **[data por extenso]**
- II - Termo de Referência ao edital nº **90001/2025**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de acesso à internet por link dedicado de fibra óptica com solução Anti-DDos incorporada e utilizando Autonomous System (AS) próprio, com Banda Mínima de Acesso Garantida de 500 Mbps, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. O regime de execução [do objeto com todos os seus detalhes e garantias](#), os modelos de gestão e de execução, assim como local, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este [contrato](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual para o presente contrato será de **R\$ (por extenso)**, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme a tabela abaixo:

ITEM	LOCAL	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SEDE FREI CANECA Rua Frei Caneca, 1282 – Consolação – São Paulo/SP Cep.: 01307-002	01	Link	01 (um) link de dados com serviço mensal de acesso à internet de 500 Mbps, obrigatoriamente por meio de infraestrutura de Fibra Óptica - Link Principal	500 Mbps	R\$	R\$
2	SEDE LUIS COELHO Rua Luis Coelho, 26 - Consolação, São Paulo - CEP 01309-000	01	Link	01 (um) link de dados com serviço mensal de acesso à internet de 500 Mbps, obrigatoriamente por meio de infraestrutura de Fibra Óptica - Link de Backup / Contingência	500 Mbps	R\$	R\$
3	DELEG. VILA MARIANA Rua Domingos de Moraes, 2187 - cj. 223 - Edifício Xangai Vila Mariana - CEP 04035-000	01	Link	01 (um) link de dados com serviço mensal de acesso à internet de 500 Mbps, obrigatoriamente por meio de infraestrutura de Fibra Óptica - Link de Backup / Contingência	500 Mbps	R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.4.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.
- 4.6.** Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** solicitando os originais quando julgar necessário.
- 4.7.** Avaliar a capacidade operacional da **CONTRATADA**, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 4.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.
- 4.9.** Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- 4.10.** Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local, Rack de Redes e instalações adequadas.
- 4.11.** Realizar a manutenção dos equipamentos, instalações e sistemas de sua propriedade, que não forem objeto do contrato, como por exemplo distribuição da rede interna e configuração dos switches de distribuição.
- 4.12.** Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito de comunicação, comunicando a **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
- 4.13.** Assumir a responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos da **CONTRATADA**, obrigando-se em caso de extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor dos equipamentos.
- 4.14.** Facilitar a entrada de pessoal técnico credenciado pela **CONTRATADA** para realização de manutenção corretiva e preventiva.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração, seus bens/equipamentos ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.8. Executar o objeto em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

5.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.11. Entregar os relatórios gerenciais ao Cremesp até o **5º (quinto) dia** útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de Internet, por meio eletrônico.

5.12. Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos serviços, realizando o diagnóstico de eventuais falhas e eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade e/ou substituindo-os, inclusive os equipamentos, sempre que necessário.

5.12.1. Ofertar equipamentos novos, com capacidade e devidamente configurados para a prestação dos serviços deste termo.

5.12.2. Fornecer, ativar, promover a manutenção ou substituir, às suas expensas, os equipamentos e componentes para a correta prestação dos serviços.

5.13. Informar a necessidade de **eventuais interrupções programadas** dos serviços, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** úteis.

5.14. Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução, acompanhamento das reclamações e providências decorrentes da má execução dos serviços, incluindo aquelas em atraso ou não atendidas pelo suporte técnico, devendo disponibilizar **número de telefone fixo e/ou celular e endereço de e-mail** para formalização das demandas.

5.14.1. O preposto designado deverá estar disponível para atendimento das demandas da CONTRATANTE em dias úteis e durante o horário comercial.

5.14.2. Indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços, por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: ti@cremesp.org.br.



5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16. Comunicar ao Cremesp com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, as alterações nas condições ambientais e nas especificações técnicas que requererem providências do CONTRATANTE.

5.17. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

5.17.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CREMESP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.17.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de **15 (quinze) dias úteis** ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o CONTRATANTE analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2015.

5.17.3. Caso o CONTRATANTE ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.17.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

5.17.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do CONTRATANTE.

5.17.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.18. Apresentar comprovação de que possui autorização/licenciamento e que seguiu os protocolos estabelecidos pela Anatel, Aneel e Enel para utilização e identificação em postes da estrutura aérea ou subterrânea e que está de acordo com a legislação e normativas vigentes desses órgãos.



5.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

5.22. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

5.23. Aceitar nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

5.24. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

6.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.3.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Cremesp, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

6.3.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total adjudicado, em casos de atraso na execução dos serviços por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

6.3.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 12,5% (doze e meio por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Cremesp a promover a rescisão do contrato.

6.3.4. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total do objeto.



6.3.5. O descumprimento das obrigações elencadas a seguir referentes à execução contratual implicará multa sobre o valor mensal do contrato, conforme especificado nas tabelas abaixo:

TABELA 01

ITEM	CONDUTA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de indicar ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1	Por dia
2	Manter equipamento apresentando defeitos sem a devida substituição.	1	Por item/Por dia
3	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	2	Por serviço/Por dia
5	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item/Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4	Por dia/Por unidade de atendimento
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	5% ao dia sobre o valor mensal do contrato

6.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

6.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

6.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

6.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

6.4.4. Cobrança judicial.

6.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.



6.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

6.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

6.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

6.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

6.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

6.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

6.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



6.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

6.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

6.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela Presidência do Cremesp.

6.10. A aplicação das sanções previstas no edital e Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. O prazo de validade.

7.4.2. A data da emissão.

7.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

7.4.4. O período de prestação dos serviços.

7.4.5. O valor a pagar; e

7.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.16. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multas ou indenizações possivelmente impostas pelo Cremesp.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Cremesp, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do **contrato**, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Cremesp mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

8.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.6. O **contrato** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (**julho/24**).

9.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA - IBGE**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado



V = Valor do item a ser reajustado

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

9.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do ajuste, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10.2. Para a apresentação de garantia, além de ser vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza, deve ser observado que:

10.2.1. A carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), contendo subscrição de 2 (duas) testemunhas, firmas reconhecidas em Cartório de Notas de todos os signatários (inclusive das testemunhas), exceto aquelas apresentadas em forma eletrônica por certificação digital, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Também deverá ter o prazo de validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual (duração);

10.2.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada na Conta Corrente do Cremesp e será liberada, conforme subitens **10.2.9** e **10.2.13**, com as devidas correções bancárias.

10.2.3. A apólice do seguro-garantia deve declarar expressamente a garantia do pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive as descritas nos artigos 156 e 162 da referida lei, bem como cobrir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo ser apresentada obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio a ser pago na sua totalidade numa única vez.

10.2.4. A garantia deve cobrir, sem qualquer restrição, as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado com o Cremesp, sobretudo:

- a.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b.** Prejuízos diretos causados ao Cremesp, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Cremesp à **CONTRATADA**;
- d.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.



10.2.5. Deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo também vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza.

10.2.6. A inobservância das condições de garantia sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda (Das Sanções Administrativas) deste Termo de Referência.

10.2.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

10.2.8. A validade da garantia deve se prolongar **por 90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual.

10.2.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** tenha pago todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.2.10. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26.05.2017, letra "j" do item 3.1 do Anexo VII-F, observada a legislação que rege a matéria.

10.2.11. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data do recebimento de comunicação do Cremesp.

10.2.12. A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, no mesmo percentual estabelecido nesse item, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-la, se necessário.

10.2.13. A garantia é considerada extinta:

10.2.13.1. Após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

10.2.13.2. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Cremesp, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.2.14. O Cremesp executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **Cremesp**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do **contrato** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O **contrato** será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O **contrato** poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Cremesp**, quando entender que o termo não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do **contrato**, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **Cremesp** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não continuidade do **contrato** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O **contrato** poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o **contrato**.

14.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.2. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do **contrato** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.11. O [contrato](#) poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **Custeio - 6.2.2.1.1.33.90.40.006 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA MÓVEL E INTERNET.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo [Cremesp](#), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao [Cremesp](#) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste [contrato](#) que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, ____ de _____ de 2025

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Presidente

Dra. Irene Abramovich
Diretora Primeira Secretária

Dr. Pedro Sinkevicius Neto

XXXXXXXXXXXXXX



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC

Proc. 0003/2025

Fls.397

Servidor:

Diretor Primeiro Tesoureiro

Gestor do contrato

XXXXXXXXXXXX

Fiscal do contrato

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 3631-5242 / licitacao@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



ANEXO IV ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)

Indicador: Disponibilidade do enlace	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (<i>Trouble Ticket</i>) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a Cremesp, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) de 99,5%
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao Cremesp, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Para todos os enlaces, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do Cremesp. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).



Indicador: Perda de Pacotes	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino – Backbone Internet) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = Nº de pacotes na origem $NP_{destino}$ = Nº de pacotes no destino
Periodicidade de Aferição:	Sempre que o Cremesp julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas.
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 2 %
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pelo Cremesp para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo Cremesp, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,02% (dois centésimos por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Retardo da rede	
Descrição do Indicador	Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo	A apuração do retardo na rede do Cremesp será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades regionais da rede dentro do mesmo backbone Internet principal e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois. $Retardo = Tempo_de_Resposta / 2$ Onde: Retardo = medida do retardo Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote



	deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados <i>timeout</i>. Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação. $Valor_da_medida = \frac{\sum_{i=1}^4 Retardo}{4}$ Onde: Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote. Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).	
Periodicidade de Aferição	Diária	
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido Enlace fibra-óptica (backbone Internet): 40 ms	
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CREMESP para aferição dos valores deste indicador.	
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao Cremesp um relatório com os diversos valores apurados.	Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada par de Unidades regionais escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Cremesp, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,02% (dois centésimos por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.	
Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace		
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.	
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa à solução de gerenciamento da	



	CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo máximo de 04 (quatro) horas.
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao Cremesp relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por Unidade.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,02% (dois centésimos por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace	
Descrição do Indicador	Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão de um enlace. A alteração de transmissão deverá incluir atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, para cada unidade predial, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Periodicidade de Aferição	de Quinzenal (apesar de destacado como mensal na fórmula de cálculo)
Limiar de Qualidade	Os prazos máximos se referem à taxa de transmissão pretendida. Para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 15 dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/installação de novos hardwares). A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente o Cremesp a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 5 (cinco) dias corridos após a data da solicitação do Cremesp. Quando não houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/installação de novos hardwares), o prazo máximo é de 30(trinta dias) dias corridos .
Pontos de Controle	Solicitação formal do Cremesp à CONTRATADA. No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre o nível de serviço a ser implementado, independentemente do nível original do enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente ao Cremesp, relatórios com os prazos apurados.



	Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para a alteração da taxa de transmissão de um enlace, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação da alteração realizada.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)	
Descrição do Indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade) ou mudança de endereço do Cremesp. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de Cálculo	Apurar, mensalmente, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade) ou mudança de endereço do Cremesp, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA.
Periodicidade de Aferição	Quinzenal (apesar de destacado como mensal na fórmula de cálculo).
Limiar de Qualidade	solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade ou mudança de endereço) Prazo máximo de atendimento pela CONTRATADA de 30 (trinta) dias corridos para ativação e disponibilização do novo link.
Pontos de Controle:	Solicitação formal do Cremesp à CONTRATADA.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente ao Cremesp um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço (ponto novo ou mudança de endereço), o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Disponibilidade da solução de Gerência de Rede e Serviços	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação (mês), em que a Solução de Gerência venha a permanecer em plenas condições normais de funcionamento para a prestação do serviço de gerenciamento.
Fórmula de Cálculo	$IDG = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDG = índice de disponibilidade mensal da solução de gerenciamento em %



	To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância das ferramentas necessárias para prestação do serviço de gerenciamento durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão obtidos de acordo com os registros da Central de Atendimento.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Maior ou igual a 99,9%.
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao Cremesp um relatório com os índices apurados e totalizados. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico que contenha os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,02% (dois centésimos por cento) por percentual de disponibilidade abaixo do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo de restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços

Descrição do Indicador	Prazo limite para o restabelecimento da solução de gerenciamento, em caso de defeito.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento da solução de gerenciamento, a partir de consulta na base de dados da solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo Máximo: 4 horas
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao Cremesp um relatório com os prazos de atendimento para restabelecimento do serviço.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,01% (um centésimo por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo de alteração de parâmetros técnicos

Descrição do Indicador	Prazo limite para alteração de parâmetros técnicos no equipamento roteador CPE.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de alteração de parâmetros técnicos no



	equipamento roteador CPE específico para o ambiente do Cremesp, a partir de abertura de chamado na central de atendimento 0800 da CONTRATADA
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo Máximo Atendimento: 1 hora
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao Cremesp um relatório com os prazos de atendimento para restabelecimento do serviço.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,01% (um centésimo por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

GLOSSÁRIO

AFRINIC – African Network Information Centre is the Regional Registry for Internet Number Resources for Africa

APNIC – The Asia-Pacific Network Information Center assigns names and numbers in Asia and the Pacific

ARIN – The American Registry for Internet Numbers serves North America

AS – Autonomous Systems

ATM – Asynchronous Transfer Mode

ASN – Autonomous System Number

BGP – Border Gateway Protocol

BGPv4 – Border Gateway Protocol Version 4

CE - Customer Edge

CGI.br – comitê gestor da internet brasileira

CPE – Customer Premise Equipment

CPU - Central Processing Unit

DNS – Domain Name System

FTP - File Transfer Protocol

HTTP - Hypertext Transfer Protocol

HTTPS - Hypertext Transfer Protocol Secure

IEEE - Institute of Electrical and Electronics Engineers

ICMP – Internet Control Message Protocol

IP - Internet Protocol

LACNIC – The Latin American and Caribbean Internet Addresses Registry

LAN - Local Area Network

MAC - Media Access Control

MPLS – Multi Protocol Label Switching

NAT - Network Address Translation

NIC - Núcleo de informação e Coordenação do Ponto BR

NP - Nível Principal

OSI - Open Systems Interconnection

RFC - Request For Comment

RIP - Routing Information Protocol

RIPE: The Réseaux IP Européens assigns names and numbers in Europe



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC

Proc. 0003/2025

Fls.405

Servidor:

RTP - Real Time Protocol
RTCP – Real Time Transport Control Protocol
SLA - Service Level Agreement
SIMET – Medidor de velocidade Internet
TCP - Transmission Control Protocol
UDP - User Datagram Protocol
VLAN - Virtual LAN
VoIP - Voice over Internet Protocol
VPN - Virtual Private Network
WAN - Wide Area Network



ANEXO V DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins da Licitação acima referenciada que o Sr.(a). _____,
R.G. n.º _____, representante da empresa _____, esteve
nesta data, na **Sede do CREMESP/ Delegacia Regional – Vila**
Mariana _____, situada à Rua/Av.
_____, São Paulo/SP. Nessa ocasião, vistoriou o
local dos serviços, tem conhecimento do objeto licitado no Pregão Eletrônico nº xxxxx/2025 –
Fornecimento de acesso à internet por link dedicado de fibra óptica, tomando conhecimento de
todas as informações, condições e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo
alegar, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria técnica, para
solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.

Sem mais,

Local e data.

Assinatura:

Nome:

Cargo:



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0003/2025
Fls.407
Servidor:

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A empresa _____, com o CNPJ _____, localizada no endereço _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº : _____ e do CPF nº : _____, declara que optou por não realizar a Vistoria Prévia na **Sede do CREMESP/Delegacia Regional – Vila Mariana**, situada à Rua/Av. _____, São Paulo/SP, e ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este conselho.

Sem mais,

Local e data.

Assinatura:

Nome:

Cargo: